



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

QUARTA-FEIRA – 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO V – EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site [www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 085/2025:** FICA ESTABELECIDO O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DEFININDO OS TRIBUTOS, SEU PARCELAMENTO, AS DATAS DE VENCIMENTO PARA RECOLHIMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS PARA PROCESSAMENTO E EFETIVAÇÃO DE ARRECADAÇÃO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Gildasio Mendes Lopes
- Praça Horácio de Feira nº 300 - Centro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 85, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, demais legislações:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2025, definindo os tributos, seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

Art. 2º. O valor referente ao IPTU, para o exercício de 2025, poderá ser pago:

I- À vista (parcela única), com desconto de 10% (dez por cento), e prazo de pagamento até 31 de março de 2025.

II- Parcelado em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para pagamento conforme tabela do Anexo Único, deste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica adesão ao parcelamento.

Art. 3º. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza terá como data para pagamento o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês subsequente do lançamento do faturamento.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF para o exercício de 2025, poderá ser pago:

I-Somente à vista, e com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da emissão do boleto.

Art. 5º. O percentual de reajustes das taxas, impostos e contribuições de melhorias para o exercício de 2025, será de 4,71 (quatro vírgula setenta e um por cento), conforme índice do IPCA-E.

Art.6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 2 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jandaíra/Bahia, em 12 de fevereiro de 2025.**

GILDASIO MENDES LOPES:07256493568  
Assinado de forma digital por  
GILDASIO MENDES  
LOPES:07256493568  
Dados: 2025.02.12 15:00:16 -03'00'

**GILDÁSIO MENDES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

QUARTA-FEIRA  
12 DE FEVEREIRO DE 2025  
ANO V – EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site [www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DO IPTU 2025- RESIDENCIAL,  
COMERCIAL, INDUSTRIAL, TERRITORIAL

PARCELA	VENCIMENTO
1ª OU COTA ÚNICA	31/03
2ª	30/04
3ª	30/05